



Município de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 24781
EM 22/07/25 às 11:10
[Assinatura]
SERVIDOR

Guaíra – Pr, em 21 de julho de 2025

OF/GP/NR/302/2025

Assunto: resposta indicação nº 162/2025.
Registrado no memorando online sob o nº 2.769/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio deste, em atenção a indicação de nº 162/2025, de autoria da Vereadora Sra. Keila Marta Francisco, que indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que, através do setor competente da Administração Pública, seja concedida a isenção de Taxa de Iluminação Pública.

Neste sentido, segue em anexo o Despacho nº 001/2025, de autoria do Secretário Municipal da Fazenda Sr. Antônio Carlos Alves, o qual presta as informações solicitadas.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à inteira disposição ao que se fizer necessário, reiterando-lhe expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores / Gestão 2025/2026
Câmara de Vereadores
Praça João XXIII, nº 200 - Centro
CEP 85980-000 – Guaíra – Pr

Guaíra – PR., 18 de julho de 2025.

Despacho 001/2025

Assunto: Resposta indicação nº 162/2025.
Registrado no memorando online sob o nº 2.679/25.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Cumprimento-o respeitosamente em nome da Secretaria Municipal de Fazenda.

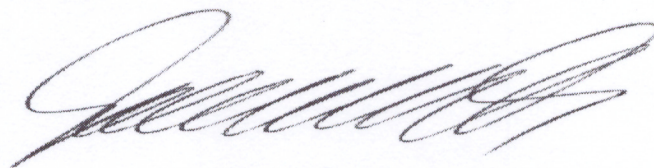
Vimos por meio deste, em atenção ao ofício em epígrafe, referente à indicação de nº 162/2025, de autoria da vereadora Sra. Keila Marta Francisco, que indica ao Executivo Municipal, através do setor competente da Administração Pública, que por meio do setor competente da administração pública seja concedida a isenção de Taxa de Iluminação Pública.

Nesse sentido, informo que não há previsão legal vigente no âmbito municipal que autorize a concessão de isenção da COSIP para qualquer categoria de entidades filantrópicas.

A referida contribuição possui natureza vinculada e está disciplinada nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, sendo instituída por lei específica a qual não contempla a hipótese em tela.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos a inteira disposição ao que se fizer necessário, reiterando-lhe expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Antonio Carlos Alves
Secretário Municipal da Fazenda.
Dec. 028/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Gileade Gabriel Osti
Prefeito Municipal
Município de Guaíra/PR
Av. Cel. Otávio Tosta, 126, Centro
CEP 85980-000 – Guaíra – Pr.



Memorando 2.769/2025



**Município
de Guaíra**

De: **Vanderlei Rangel de Lima** Setor: **02 - GAB - Gabinete do Prefeito**

Despacho: **5- 2.769/2025**

Para: **0205 - SECEXE - Secretaria Executiva** AC: **Alaide Carvalho de Lima Barreto**

Assunto: **GABINETE - OF CMG 055/2025 - ID 162/2025 - Keila Marta Francisco**

Guaíra/PR, 18 de Julho de 2025

Prezada Secretária Executiva,

Segue para elaboração do Ofício e posterior envio à Câmara Municipal.

Agradeço.

At.te,

—
Vanderlei Rangel de Lima
Chefe de Gabinete

Município de Guaíra - Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126 Centro, Guaíra — PR CEP: 85980-125 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/07/2025 09:48:46 por Alaide Carvalho de Lima Barreto - Secretária Executiva (matrícula 19999)

1Doc